

## LEI Nº 4.240 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de equipamentos e utensílios à COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GETÚLIO VARGAS.

NATALÍCIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de equipamentos e utensílios integrante do patrimônio disponível da Administração Direta, para a COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GETÚLIO VARGAS, CNPJ nº 12.267.460/0001-60, em caráter determinado e gratuito, para fins de interesse social na implantação da "Feira do Produtor", que responsabilizar-se-á pela organização dos agricultores, pelo fornecimento dos produtos da merenda escolar, cumprindo com os seus estatutos, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** - Os equipamentos e utensílios a serem repassados serão os seguintes:

Item	Quantidade	Especificação do Equipamento/Utensílio	Nº no Patrimônio
01	01	Tanque equipado para produzir oxigênio p/exposição de peixes	4174
02	01	Moenda de Cana	4176
03	01	Câmara Fria	4223
04	01	Balcão expositor refrigerado	4224
05	01	Cilindro elétrico completo	4177
06	01	Mesa com inox	4178
07	01	Conservador de suco	4179
08	01	Aparelho pra fazer suco	4053
09	01	Máquina registradora	4180
10	13	Gôndolas de madeira	4181 a 4193
11	01	Balança eletrônica digital	4175
12	01	Balança de peso	4194

13	80	Caixas plásticas	4195
14	01	Pia com balcão	4196
15	01	Fogão Industrial	4197
16	01	Geladeira	4225
17	03	Carrinhos para transporte de produtos	4198 a 4200
18	01	Forno elétrico	4201
19	01	Liquidificador	4226
20	01	Batedeira	4202
21	20	Cadeiras	4203 a 4222

**Art. 3º** - Para fins de consecução dos objetivos da cessão de uso, fica a Cessionária, autorizada a repassar os equipamentos e utensílios aos feirantes, e, também utilizá-los para possíveis cursos promovidos pela COOPRAF.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de setembro de 2010.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI  
 Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
 Secretário de Administração

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº .....**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 023.776.830-53, na condição de CEDENTE, e a **COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ sob nº 12.267.460/0001-60, com sede na cidade de Getúlio Vargas,RS, na Rua Jacob Gremmelmaier, 325, na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente GILMAR CENTENARO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 360.529.570-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Francisco Stawinski, 1879, neste Município de Getúlio Vargas, RS, celebram o presente termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fundamento legal: Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a transferência pelo MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE, para a COOPERATIVA, como CESSIONÁRIA, dos seguintes equipamentos e utensílios:

Item	Quantidade	Especificação	do
Equipamento/Utensílio		Nº no Patrimônio	
01	01	Tanque equipado para produzir oxigênio p/exposição de peixes	
		4174	
02	01	Moenda de Cana	4176
03	01	Câmara Fria	4223
04	01	Balcão expositor refrigerado	
		4224	
05	01	Cilindro elétrico completo	
		4177	
06	01	Mesa com inox	4178
07	01	Conservador de suco	
		4179	
08	01	Aparelho pra fazer suco	

		4053	
09	01	Máquina registradora	
			4180
10	13	Gôndolas de madeira	
			4181 a 4193
11	01	Balança eletrônica digital	
			4175
12	01	Balança de peso	
			4194
13	80	Caixas plásticas	
			4195
14	01	Pia com balcão	
			4196
15	01	Fogão Industrial	
			4197
16	01	Geladeira	
			4225
17	03	Carrinhos para transporte de produtos	
		4198 a 4200	
18	01	Forno elétrico	
			4201
19	01	Liquidificador	
			4226
20	01	Batedeira	
			4202
21	20	Cadeiras	
			4203
a			4222

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade da cessão de uso, de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, a utilização dos bens, pelo CESSIONÁRIO, para fins de interesse social na implantação da "Feira do Produtor", responsabilizando-se pela organização dos agricultores, pelo fornecimento dos produtos da merenda escolar, cumprindo com os seus estatutos, zelando pela integridade e conservação do mesmo, como se seu fosse, podendo repassa-los aos feirantes, e, também utilizá-los para possíveis cursos promovidos pela CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A cessão de uso firmada entre as partes vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de ratificação do presente termo pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E**

## **OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

A presente cessão de uso dar-se-á em caráter gracioso.

O CESSIONÁRIO é o exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem, não transferindo ao CEDENTE a responsabilidade por qualquer dano resultante de tal utilização, sem o estabelecimento de qualquer solidariedade eventual suscitada pela execução do presente termo.

O CESSIONÁRIO compromete-se em devolver os equipamentos/utensílios no mesmo estado em que recebeu, salvo pelo desgaste de uso normal dos mesmos, informando ao CEDENTE qualquer anormalidade que venha a ocorrer.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

Parágrafo primeiro - A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

Parágrafo segundo - A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Ao presente termo de cessão de uso vincular-se-ão as normas derivadas do Código Civil Brasileiro em vigor; as derivadas, no que forem pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo.

E, para firmeza do ajustado, ratificam as partes CEDENTE e CESSIONÁRIO o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Getúlio Vargas, .....

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI  
CENTENARO

Prefeito Municipal  
Presidente da Cooperativa

GILMAR

em exercício